



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 9h, na Sede da Fundação Casa Grande – Memorial do Homem Kariri, situada a Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, na cidade de Nova Olinda, Ceará, os integrantes da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, para deliberarem sobre a pauta constante no Edital de Convocação: Alteração do Estatuto da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, conforme descrição abaixo. O Diretor-Presidente da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri deu início à Assembleia, dando as boas vindas a todos os presentes, em seguida colocando em pauta a ordem do dia para discussão e aprovação a proposta de Alteração do Estatuto, que aceita pelos presentes é aprovada por unanimidade pela Assembleia, ficando o novo estatuto com a redação transcrita em anexo.



Francisco Alembert de Souza Lima
Diretor – Presidente



Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda – Ceará

José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE. 10.155

Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



FUNDAÇÃO CASA GRANDE- MEMORIAL DO HOMEM KARIRI

ESTATUTO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º – A FUNDAÇÃO CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Avenida Jeremias Pereira, 444, centro, município de Nova Olinda, Estado do Ceará, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente que lhe for aplicável.

Art. 2º – A FUNDAÇÃO CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI, tem por objetivo:

- I- Ser uma Instituição autônoma, apolítica, permanente, desprovida de fins lucrativos, a serviço da sociedade e seu desenvolvimento.
- II- Ser aberta ao público e demais instituições.
- III- Pesquisar, preservar, coletar, juntar em acervo, comunicar, exhibir e publicar para fins científicos, de estudo e recreação, a cultura material e imaterial do homem kariri e de seu ambiente.
- IV- Estabelecer registro e cadastramento do patrimônio cultural da região do homem kariri, com fins de cuidar do acervo arqueológico e ecológico.
- V- Servir de instrumento de evolução para as artes e a cultura do homem kariri.
- VI- Oferecer um ponto de apoio para pesquisadores.
- VII- Formular e incentivar projetos nas áreas de arte e cultura, educação, meio ambiente, esporte, políticas públicas, saúde, patrimônio cultural, arqueologia, comunicação, turismo, desenvolvimento social, ciência e tecnológico, gestão social e economia;
- VIII- Fica criado o projeto comunitário popular “Casa Grande FM”, com o objetivo do serviço de Radiodifusão e com as seguintes resoluções:
 - a) de servir a comunidade, através de informações sociais, educativas, culturais, econômicas, de saúde, etc. Sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política.
 - b) A Casa Grande FM funcionará na localidade da Avenida Jeremias Pereira, 470, no Município de Nova Olinda;



José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE: 10.155

Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasaग्रandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda – Ceará

Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



Fundação Casa Grande

- c) Fica permanentemente proibida a utilização de palavrões, incentivo ao consumo de drogas, uso de violência e músicas de sentido pejorativo;
 - d) Fica assegurado o direito de opinião desfavorável, de crítica literária, científica, política e cultural, salvo inequívoca intenção de injúria ou difamação, nestes casos, fica assegurado o direito de resposta conforme determina o art. 29 da lei 5.250 de 09.02.67;
 - e) Os casos omissos serão resolvidos através de portarias de competência do Conselho Comunitário, sancionado pelo presidente desta fundação;
- IX- Fica criado o projeto comunitário popular "TV Casa Grande", com o objetivo do serviço de telecomunicação e com as seguintes resoluções:
- a) de servir a comunidade, através de informações sociais, educativas, culturais, econômicas, de saúde, etc. Sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política.
 - b) A TV Casa Grande funcionará na localidade da Avenida Jeremias Pereira, 470, no Município de Nova Olinda;
 - c) Fica permanentemente proibida a utilização de palavrões, incentivo ao consumo de drogas, uso de violência e músicas de sentido pejorativo;
 - d) Fica assegurado o direito de opinião desfavorável, de crítica literária, científica, política e cultural, salvo inequívoca intenção de injúria ou difamação, nestes casos, fica assegurado o direito de resposta conforme determina o art. 29 da lei 5.250 de 09.02.67;
 - e) Os casos omissos serão resolvidos através de portarias de competência do Conselho de Comunicação Social, sancionado pelo presidente desta fundação

Parágrafo Primeiro: O Conselho Comunitário será composto de 5 (cinco) membros - Instituições da Sociedade Civil, reunir-se-á uma vez por ano, para aprovar a grade de programação.

Parágrafo Segundo: Para consecução dos seus objetivos a Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri trabalhará nas diversas áreas do conhecimento, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Educação;
- b) Arte;
- c) Cultura;
- d) Políticas Públicas;
- e) Saúde;


José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE: 10.155



Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda - Ceará


Emiliand Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



- f) Patrimônio Cultural;
- g) Arqueologia;
- h) Comunicação;
- i) Esporte;
- j) Meio ambiente;
- k) Turismo;
- l) Ciência e Tecnologia;
- m) Economia;
- n) Gestão Social;

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 3º – O patrimônio da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri é constituído do bem indicado na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 4º – O patrimônio da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, bem como os recursos e rendas obtidas poderão ser utilizadas para a consecução dos objetivos definidos no art. 2º do presente estatuto.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 5º – Constituirão recursos da Fundação Casa Grande- Memorial do Homem kariri:

- I -Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e/ ou dotações.
- II-As remunerações recebidas por serviços prestados;
- III-As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV-As rendas dos títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- V-As rendas destinadas de terceiros e seu favor;
- VI-Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VII- Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 6º – Os recursos da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos previstos no Art. 2º deste Estatuto, em investimentos e custeio das despesas técnicas e administrativas correlatas.

Art. 7º – Não recebem seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer



José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE: 10.155

Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda – Ceará

Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



Fundação Casa Grande

forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO E SUA FINALIDADE

Art. 8º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 9º – O orçamento da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I- Estimativa de receita e discriminada por verbas;
- II- Discriminação analítica da despesa;

Parágrafo único- Na elaboração do orçamento da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, serão observadas as normas gerais do Direito Financeiro.

Art. 10º – A prestação anual de contas contará entre outras os seguintes elementos:

- I- Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do Passivo;
- II- Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- III- Relatório pormenorizado da Diretoria, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, no exercício.

Art.11- No Caso de um programa de investimento cuja execução exceda a um exercício, serão obrigatoriamente consignadas verbas, nos exercícios seguintes, necessárias para ocorrer as despesas com seu prosseguimento de acordo com respectivo cronograma.

CAPÍTULO V
DOS INTEGRANTES

Art. 12 – A fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri tem estas categorias de integrantes:

- a) FUNDADOR;
- b) BENFEITOR;
- c) MANTENEDOR;
- d) COLABORADOR.


José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE. 10.155



Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda – Ceará


Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



Art.13 – FUNDADOR - Atribuída às pessoas signatárias da escritura de Instituição e constituição da Fundação;

Art. 14 – BENFEITOR - Atribuída às pessoas que contribuem permanentemente com prestação em dinheiro ou em serviço, ou doação patrimonial, estabelecidas pela Diretoria;

Art. 15 – MANTENEDOR - Atribuída às pessoas que, por proposta da Diretoria, tenha assinado compromisso de contribuição para a manutenção da FUNDAÇÃO por um período não inferior a dois anos;

Art. 16 - COLABORADOR - Atribuída à toda pessoa física ou jurídica que, identificada com os objetivos da Fundação, compromete-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades. O ingresso do integrante à Fundação será gratuito.

Parágrafo Segundo: São requisitos para ser Integrante da Fundação:

- a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, interessada na arte e cultura, educação, meio ambiente, esporte, políticas públicas, saúde, patrimônio cultural, arqueologia, comunicação, turismo, desenvolvimento social, ciência e tecnológico, gestão social e economia.

Parágrafo Terceiro - Os Integrantes Fundadores, são integrantes natos e têm direito a Voz e à voto;

Parágrafo Quarto - Os Integrantes Benfeitor, Mantenedor e Colaborador são integrantes efetivos tendo direito à voz e à voto. E poderão ser excluídos, perdendo todos os direitos que lhe são atribuídos, nas seguintes situações:

- a) A pedido do mesmo, por escrito;
- b) Ter cometido atos que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- c) Estar ausente por mais de 03 (três) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas por escrito, aceitas pela Assembléia Geral e consignadas em Ata;
- d) Ter procedimentos contrários à Carta de Princípios e Regimento Interno da Instituição;

SEÇÃO I



José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE: 10.155

Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda – Ceará

Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – A Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri será administrada por:

- I- ASSEMBLÉIA GERAL
- II- DIRETORIA
- III- CONSELHO FISCAL

Parágrafo Único: A Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri tem dois conselhos consultivos que são:

- I- CONSELHO CULTURAL
- II- CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 18 – Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II- Decidir sobre a extinção da Fundação, nos termos do art. 34;
- III- Aprovar o regimento interno;
- IV- Decidir sobre qualquer alteração ao estatuto da Fundação Casa Grande.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes terão direito a voz e voto na Assembleia Geral, podendo votar e serem votados para os cargos eletivos da Fundação;

Parágrafo Segundo: As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 19 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III- Eleger a diretoria quando for o caso;

Art. 20 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos integrantes, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21 – A Diretoria é o órgão deliberativo que planeja, executa e administra a Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri;

José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE: 10.155



Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda – Ceará

Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



Parágrafo Primeiro- A diretoria é composta por:

- 1 (um) Diretor-Presidente
- 1 (um) Diretor-administrativo;
- 1 (um) Diretor-Financeiro.

Parágrafo Segundo: O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, por mais uma vez, desde que satisfaça os objetivos da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri;

Parágrafo Terceiro: Os integrantes da Diretoria têm direito à voz e à voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto;

Art. 22 –Compete ao Diretor-Presidente:

- I- Dirigir e administrar a Fundação Casa Grande Memorial do Homem kariri;
- II- Celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos;
- III- Representar a instituição, ativa e passiva, com poderes para constituir mandatários;
- IV- Convocar e presidir a Diretoria ;
- V- Contratar e dispensar empregados;
- VI- Autorizar e assinar cheques com o Diretor Financeiro;
- VII- Preparar e submeter à consulta e apreciação da Assembléia:
 - a) Até o dia 1º (primeiro) de Dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
 - b) Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instituída com o com o Balanço Geral e Relatório pormenorizado .
 - f) Apresentar, o balancete acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri;
Proposta de alteração orçamentária no decorrer do exercício;

Art. 23– Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Administrar a Fundação Casa Grande, fazendo o acompanhamento do desenvolvimento das atividades;
- II- Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Art. 24– Compete ao Diretor Financeiro:

José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE: 10.155



Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda – Ceará

Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



Fundação Casa Grande

- I- Fazer o acompanhamento das finanças da Fundação, mantendo as informações atualizadas;
- II- Apresentar até o dia 30 (trinta) de abril a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do Balanço Patrimonial da Instituição;
- III- Apresentar até o dia 30 (trinta) de abril a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do Balanço Patrimonial da Instituição;
- IV- Assinar cheques juntamente com o diretor presidente.
- V- Entregar ao diretor-presidente os balancetes mensais atualizados.

Art. 25- O conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos eleitos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia, dentre os integrantes da Fundação;

Parágrafo Único: A vigência do mandato dos membros do conselho fiscal, será de dois anos, e coincidirá com o mesmo período de mandato da diretoria;

Art. 26 – Composição do Conselho Fiscal

- I- 01 (um) presidente
- II- 02 (dois) conselheiro
- III- 03 (três) membros suplentes;

Art.27- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Reunir-se para aprovação da Prestação de Contas do exercício anterior;
- II- Emitir parecer aprovando o Balanço Patrimonial;

SESSÃO II DO CONSELHO CULTURAL

Art. 28 – O conselho cultural é constituído de 5 (cinco) membros indicados pela diretoria, dentre os jovens beneficiados pelo trabalho da Fundação Casa Grande, e que tenham acima de 18 anos;

Parágrafo Primeiro: os membros do Conselho Cultural terão mandato de dois anos, e poderão ser indicados quantas vezes a diretoria achar necessário.

Art. 29- Compete ao Conselho Cultural:


José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE: 10.155



Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda – Ceará


Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



Fundação Casa Grande

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento do objetivo da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri;
- II- Ser consultado sobre as linhas gerais e programáticas nos assuntos pedagógico-culturais a serem adotadas pela instituição;

SECÃO III DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art.30 – O Conselho Científico será composto por 3 (três) membros dentre profissionais de diversas áreas do conhecimento, indicados pela diretoria, e a ele compete:

- I- Elaboração de notas de orientação, sugerir linhas de trabalho e operações, quando solicitado pela diretoria.
- II- Ser consultado sobre as linhas programáticas no âmbito científico a serem adotadas pela Instituição.

Parágrafo Único: os membros do Conselho Científico terão mandato de dois anos, e poderão ser indicados quantas vezes a diretoria achar necessário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Para alterar o estatuto da fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, será necessário que a reforma:

- I- Seja proposta por dois membros da Fundação Casa Grande;
- II- Seja aceita pela maioria em Assembléia Geral;
- III- Não contrariar os objetivos da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri.

Art. 32- É indeterminado o prazo de duração da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri;

Art. 33 – Não deverão participar como Diretor ou conselheiro nenhum tipo de estrangeiro;

Art. 34– Em caso de dissolução da Instituição, a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente deverão ser transferidos à entidade que tenha objetivos e finalidades semelhantes à Fundação Casa Grande , preferencialmente àquelas que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNAS.


José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE 10.155



Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda – Ceará


Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



Fundação Casa Grande

Art. 35 – O presente Estatuto subordina-se ao pronunciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, a inscrição no registro público, entrando em vigor na data de seu registro. Nada mais havendo a ser tratado, o Diretor-Presidente encerrou a assembleia e eu, Rosiane Limaverde Villar Mendonça, lavrei a presente ata que lida e considerada correta é aprovada pelos presentes e contém assinatura dos integrantes presentes em pasta própria de presença que faz parte integrante desta Ata. Nova Olinda-Ceará, 17 de Fevereiro de 2017.

Nova Olinda-Ceará, 17 de Fevereiro de 2017



Rosiane Limaverde
Rosiane Limaverde Villar Mendonça
Secretária



Francisco Alembert de Souza Lima
Francisco Alembert de Souza Lima
Diretor-Presidente



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Rosiane Limaverde Villar Mendonça e Francisco Alembert de Souza Lima
O referido é verdade e dou fé.
Nova Olinda (CE), 09/03/17

Emiliane Lopes da Silva
Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



José Vieira da Silva
JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO
OAB-CE: 10.155

Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda – Ceará

Emiliane Lopes da Silva
Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



RELAÇÃO DOS INTEGRANTES PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CASA GRANDE – MEMORIAL DO HOMEM
KARIRI

1. Luiz Buaral
2. Neiva Jacinto de Freitas Diniz
3. Francisco de Assis dos Santos Filho
4. Francisca Conceição Teixeira Diniz
5. Valéria Brito Ferraz
6. Antônia Maria da Conceição Marape
7. Janaina Pereira Faria
8. Mo Meinivan Rodrigues de Carvalho
9. Antônia Gomes Pereira de Lima
10. Trina Inácio da Silva Nunes
11. Francisco Assis Gonçalves D...z
12. [Signature]



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB
Nº 1093 - FLS 68/50 DO LIVRO 11-14 DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS. O referido é
verdade Doufe, Nova Olinda - (CE) 09/03/17

José Freire de Alencar - 2ª Tabelião
CPF: 858.186.183-68
 Francineide Ingrid M. Da Silva - Esc. Substituta
 Emiliane Lopes da Silva - Esc. Substituta

12466827/0001-74

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Pça. Alvim Alves, S/N
CENTRO - CEP 63.118

NOVA OLINDA - CE



Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Fone: +55(88)3546-1333 Fax: 35218133
E-mail: fundacaocasagrandemhk@gmail.com
Av. Jeremias Pereira, Nº 444, Centro, CEP: 63.165-000
Nova Olinda - Ceará

José Vieira da Silva
ADVOGADO
OAB-CE 10.155

Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta



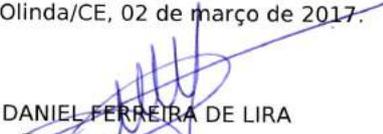
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA

APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO CASA GRANDE

Encaminhado ao Ministério Público da Comarca de Nova Olinda/CE, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017, Ata de Assembleia Extraordinária da Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri, CNPJ nº 41.337.569/0001-24, realizada em 17 de fevereiro de 2017, observou-se ausência de alterações estatutárias que comprometam as finalidades e o acervo da referida fundação.

Registre-se que as alterações encetadas foram aprovadas por UNANIMIDADE. Desse modo, o Ministério Público do Estado do Ceará, por este Órgão de Execução, nos termos da Lei nº 13.151/2015, c/c o art. 67, inciso III, do Código Civil Brasileiro, não se opõe ao seu regular registro para todos os fins legais, pelo que atesta APROVAÇÃO.

Nova Olinda/CE, 02 de março de 2017.


DANIEL FERREIRA DE LIRA
Promotor de Justiça
Titular da Comarca de Nova Olinda/CE


Emiliane Lopes da Silva
CPF: 071.372.803-58
Escrevente Substituta